



LEI MUNICIPAL Nº 1.474/2021

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no 'PLACARD' o referido
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás - GO
24/02/2021
Am

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º, 5º, 6º E 9º E INCLUI O ARTIGO 10 NA LEI MUNICIPAL 647/2008, DE 09 DE JUNHO DE 2008, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVOU, E O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 3º, 5º, 6º e 9º da Lei Municipal nº 647, de 09 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS é constituído por:

(...)

VI - por 10% (dez por cento) da arrecadação, individual, das seguintes taxas:

- a. Alvará de Construção;
- b. Alvará de Demolição;
- c. Carta de Habite-se;
- d. Segunda via de Alvará de Construção;
- e. Segunda via de Carta de Habite-se;
- f. Demarcação de lotes;
- g. Desmembramento;
- h. Remembramento;
- i. Mudança de Gabarito;
- j. Vistorias;
- k. Autenticação de Projetos;
- l. Aprovação de Projetos;
- m. Certidão de Limites e Confrontações;
- n. Repactuação de taxa e aprovação de projetos;
- o. Desarquivamento de processos;
- p. Desmembramento e Remembramento no mesmo ato de áreas.



VII- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

(...)

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, constituído da seguinte forma:

I - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Trabalho; e

IV -3 (três) representantes da sociedade civil, vinculados à área de habitação devendo ser garantida um $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas do Conselho a representantes de movimentos populares.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

(...)

VII - aquisição de bens, materiais permanentes, materiais de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Habitação;

VIII - custear e financiar planos, projetos e Programas de interesse Sócio-Habitacional;

IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento da Gestão, Planejamento e Administração envolvendo a questão Sócio-Habitacional do Município;

X - desenvolvimento de Programa de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos em questões Sócio-Habitacionais;

XI - custear e financiar planos, projetos e Programas de interesse habitacional;

XII - formação do plano de carreira do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Habitação;



XIII - pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de Programas ou Projetos específicos relativos à área habitacional;

XIV - contratação de Técnicos e Profissionais especialistas no trato das questões habitacionais e ambientais, tais como: Engenheiros Agrônomos; Engenheiros em Mineração; Engenheiro Florestal; Geólogos; Biólogos; Gestor Ambiental; Topógrafos; Consultor Técnico e Advogados, para a execução de Programas e Projetos relacionados à regularização de habitações.

XV - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

(...)

Art. 9º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Interesse Social - FMHIS, que não tenham sido objeto de programação publicada, no prazo de 1 (um) ano, serão revertidos ao orçamento do Município ou abatidos nos futuros repasses desta ordem.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em razão da necessidade de operacionalização da Administração Pública e de considerado Interesse Público, a recaptar o saldo disponível na conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS."

Art. 2º - A Lei Municipal nº 647, de 09 de junho de 2008, passa a vigorar acrescida do artigo 10, com a seguinte redação:

"Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,
aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (24.02.2021).


LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
Prefeito Municipal

